



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: Emenda nº 02 ao PLL nº 046/2025

Autoria da Emenda: Vereadora Maria Amélia

Assunto da Emenda: Altera a redação dos artigos 4º, 6º e 8º do PLL.

PARECER Nº 191.1/2025/SAJ/RRV

Ementa: Emenda nº 02 ao Projeto de Lei do Legislativo. Altera a redação dos artigos 4º, 6º e 8º do PLL. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Emenda ao Projeto de Lei do Legislativo, de autoria da Ilustre Vereadora Maria Amélia, que **altera a redação dos artigos 4º, 6º e 8º do PLL**.
2. Conforme justificativa apresentada, a intenção da legisladora municipal é **adequar as redações**.
3. Remetido a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos para examinar a sua pertinência constitucional, legal e jurídica.
4. É o relatório. Passamos a análise e manifestação.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. A Emenda nº 02, **salvo melhor juízo**, não possui qualquer mácula que possa ser apontada.

III. DA CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da Emenda nº 02, julgamos que ela **NÃO** possui máculas, **encontrando-se APTA** a prosseguir.
2. Deverá, contudo, ser submetida às Comissões de: a) Constituição e Justiça e b) Educação, Cultura e Esportes.
3. A Emenda nº 02 deverá ser votada antes do PLL (art. 117 do RI).
4. Este é o parecer, **opinativo** e **não vinculante**.

Jacareí, 03 de junho de 2025.

RENATA RAMOS VIEIRA

CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO

OAB/SP Nº 235.902

Adoto o parecer, por
seus próprios fundamentos.

WAGNER TADEU BACCHI MARQUES
Secretário-Diretor Jurídico